



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 198/09
Processo Administrativo nº 9.831/2009 – dispensa licitatória

Contrato nº 198/09

Processo Administrativo nº 9.831/2009 - dispensa licitatória
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratado: EDUARDO KRUPPA DE MENEZES
Objeto: Contratação de Serviços de Radiologia Odontológica.
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Dotação Orçamentária: Empenho 11104 - Ficha 240 - Secretaria de Saúde

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Profº Pedro Torres, nº. 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Dr. EDUARDO KRUPPA DE MENEZES**, com endereço nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Dr. Costa Leite nº. 123, devidamente inscrito no CPF sob nº. 173.987.608-33, inscrito no PIS sob nº. 114.227.310-86, inscrito no CRO sob nº. 58.110, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº. 9.831/09, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de radiologia odontológica, sendo radiografia panorâmica com laudo radiográfico e telerradiografia em norma lateral com traçado cefalométrico e laudo radiográfico, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O CONTRATADO para execução dos serviços garantirá horário em seu consultório no período comercial por cinco dias da semana.
- 2.2 - Os pacientes serão encaminhados através das guias de solicitação emitidas pelos cirurgiões dentistas, responsáveis pelo Programa de Ortodontia preventiva e interceptiva ou pela coordenação odontológica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada radiografia panorâmica com laudo radiográfico e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para cada telerradiografia em norma lateral com traçado cefalométrico e laudo radiológico, sendo realizada uma média de 11 (onze) procedimentos mês.
- 4.2 - O CONTRATADO deverá apresentar, a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até cinco dias, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.
- 4.3 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 198/09
Processo Administrativo nº 9.831/2009 – dispensa licitatória

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 - ATENÇÃO BÁSICA - 2020 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - O CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2 - O CONTRATADO fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 6.3- O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE ficha de controle de produção contendo: nome do paciente atendido, procedimentos realizados e valor individual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES


- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 7.2 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

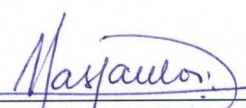
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de junho de 2009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. EDUARDO KRUPPA DE MENEZES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
Secretaria Municipal de Saúde

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 203/2009

Processo Administrativo n.º 11.999/2009 – Pregão n.º 068/09

Contrato n.º 203/09

Processo Administrativo n.º 11.999/2009 – Pregão n.º 068/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE ARTEFATOS DE CAMA E BANHO

Valor (R\$) 34.751,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinqüenta um reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 11.241 – Ficha 103 Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338–26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA. sediada na cidade de Piracicaba– SP, à Rua Riachuelo, n.º 1632 Jardim Elite, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 60.724.937/0001–31, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Adm. n.º 11.999/2009– Pregão n.º 068/09**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – DO OBJETO:–

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de artefatos de cama e banho, conforme Anexo I do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	TOALHA DE ROSTO, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 80X50 CM, COR AZUL BEBE Marca: SISA	300	4,30	1.290,00
02	TOALHA DE ROSTO, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 80X50 CM, COR VERDE BEBE Marca: SISA	300	4,30	1.290,00
03	TOALHA DE ROSTO, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 80X50 CM, COR LARANJA Marca: SISA	300	4,30	1.290,00
04	TOALHA DE BANHO, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 135X72 CM, COR AZUL BEBE Marca: SISA	200	8,90	1.780,00
05	TOALHA DE BANHO, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 135X72 CM, COR VERDE BEBE Marca: SISA	200	8,90	1.780,00
06	TOALHA DE BANHO, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 135X72 CM, COR LARANJA Marca: SISA	200	8,90	1.780,00
07	LENÇOL SOLTEIRO, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO, 88CMX1,88CMX25 CM – ALTURA – COR AZUL BEBE Marca: BRILHANTE	300	13,70	4.110,00
08	LENÇOL SOLTEIRO, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO, 88CMX1,88CMX25 CM – ALTURA – COR VERDE BEBE Marca: BRILHANTE	300	13,70	4.110,00
09	LENÇOL SOLTEIRO, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO, 88CMX1,88CMX25 CM – ALTURA – COR LARANJA Marca: BRILHANTE	300	13,70	4.110,00
10	LENÇOL BERÇO, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO, 90CMX1,70CMX20 CM – ALTURA – COR AZUL BEBE Marca: BRILHANTE	300	11,20	3.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 203/2009

Processo Administrativo n.º. 11.999/2009 – Pregão nº 068/09

11	LENÇOL BERÇO, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO, 90CMX1,70CMX20 CM – ALTURA – COR VERDE BEBE Marca: BRILHANTE	300	11,20	3.360,00
12	LENÇOL BERÇO, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO, 90CMX1,70CMX20 CM – ALTURA – COR LARANJA Marca: BRILHANTE	300	11,20	3.360,00
13	FRONHA, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 50CMX70CM – COR AZUL BEBE Marca: BRILHANTE	220	4,10	902,00
14	FRONHA, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 50CMX70CM – COR VERDE BEBE Marca: BRILHANTE	220	4,10	902,00
15	FRONHA, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 50CMX70CM – COR LARANJA BEBE Marca: BRILHANTE	220	4,10	902,00
16	TRAVESSEIRO FIBRA DE POLIESTER MEDINDO 50X70CM Marca: FRICASCA	50	8,50	425,00

CLÁUSULA SEGUNDA: – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O Fornecimento será de aproximadamente 12 (doze) meses ou quando a quantidade estipulada no pregão se encerrar, conforme Anexos.

2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue

2.2 – Os produtos deverão ser entregue no Almoxarifado da Educação, sito à Rua Monsenhor Ferrari, n° 340 – Centro.

2.3 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 34.751,00(trinta e quatro mil setecentos e cinquenta um reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

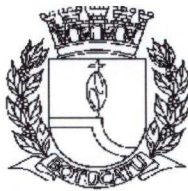
5.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 103.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 203/2009

Processo Administrativo n.º. 11.999/2009 – Pregão nº 068/09

à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- Advertência por escrito;
- multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

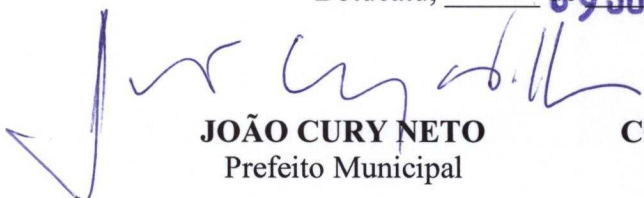
CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de _____ de 2.009.

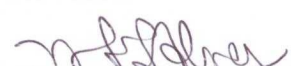
09 JUN 2009


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA.
Contratada



TESTEMUNHAS:

- 
Secretaria Municipal de Educação
- 